



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

SEMSA
PROC: 045/24
FLS: 1130
ASS: P

PARECER JURÍDICO 085/2024

PROCESSO Nº. 045/2024

REQUERENTE: Comissão Permanente de Contratação

OBJETO: Solicitação de elaboração de parecer jurídico referente ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa SEVILHA SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.503.849/0001-89, nos autos do Processo Administrativo da Concorrência Pública de nº 90009/2024 – Processo nº 045/2024.

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico encaminhada a esta Procuradoria pela ilustre Agente de Contratação materializada através do Despacho consignado nos autos em destaque, no qual solicita elaboração de parecer jurídico referente ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa SEVILHA SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.503.849/0001-89, nos autos do Processo Administrativo da Concorrência Pública de nº 90009/2024 – Processo nº 045/2024.

Cabe aqui destacar que a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico se deterá única e exclusivamente à documentação encartada aos autos do processo em lume e que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Trata-se de Recurso Administrativo em Concorrência Pública de nº 90009/2024 – Processo nº 045/2024, deflagrado para Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de construção de Centro de Atenção Psicossocial/CAPS Tipo I, na sede do município de Caracarái. – Proposta SISMOB N 13939.8160001/24-002.

A Empresa alega, em síntese, que os critérios apresentados no termo de referência anexo I do Edital no item 8.4.11 Apresentar o ATESTADO DE VISITA TECNICA, fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOB até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame, comprovando que o licitante, através de um de seus responsáveis técnicos, devidamente credenciado, visitou os locais de serviços, objetivando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

SEMSA
PROC: 045/24
FLS: 1131
ASS: P

adquirir pleno conhecimento das condições, logísticas, dificuldades e interferências e da natureza dos trabalhos a executar. Devendo ser apresentada no credenciamento. Diz que tal exigência não encontra lastro na legalidade do ordenamento jurídico nacional. Também questiona quanto a fase de licitação por ainda estar no credenciamento e no resultado registrado em ata mencionando a fala de “contratação”.

Eis o necessário a ser relatado. Passo a opinar.

De início, menciono aqui a concordância com os itens presentes no edital por parte da empresa SERVILHA SERVIÇOS LTDA, CNPJ N 46.503.849/0001-891 no qual a mesma apresentou declaração concordando com todas as cláusulas, passando do prazo de impugnação quanto aos critérios exigidos no edital e termo de referência presentes no anexo I.

Quanto ao credenciamento, salienta-se a questão de fase basilar onde a empresa, deixou de apresentar documentos relevantes para seu reconhecimento. Não tendo fundamento tal questionamento.

Ademais, esta Procuradoria após análise dos procedimentos adotados pela Equipe da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Comissão Permanente de Contratação, por meio de Parecer Técnico do setor de Engenharia e julgamento do respectivo recurso administrativo ora analisado, verídica claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Ante o exposto, considerando os argumentos presentes neste parecer, opina-se pela **IMPROCEDENCIA** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **SEVILHA SERVIÇOS LTDA** na Concorrência Presencial de nº 9009/2024 – Processo nº 045/2024 para a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa. Proceda-se, ainda, à regular tramitação o presente feito, para tanto, retornem os autos à Comissão Permanente de Contratação.

S.M.J., este é o parecer, que se submete à superior apreciação.

Caracará – RR, 04 de novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO

SEMSA
PROC: 045/24
FLS: 1132
ASS: F



Documento assinado digitalmente
EDMAR TEODORO FREITAS DE MOURA
Data: 07/11/2024 14:19:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDMAR TEODORO FREITAS DE MOURA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 099/2023